



CERTIFICADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COZUME EM 23 JUN 1998
MARIANA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 108.903.100-12

Lei nº 312, de 23 de junho de 1998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO DE
1999.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A elaboração da proposta orçamentária do Município de Coronel Barros, para o exercício financeiro de 1999, obedecerá as disposições legais e as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art.2º. A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior, deverá identificar o Programa de trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal, por funções, programas, projetos e atividades e apresentar a natureza da despesa a ser realizada até o nível do elemento, no mínimo.

Art.3º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês setembro de 1998.

Art.4º. O Orçamento Municipal deverá consignar, como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham como destino o atendimento de despesas públicas municipais.

Art.5º. Quando se fizerem necessárias operações de crédito por antecipação de receita, a Lei que as autorizar deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 23 / 06 / 98

Maria Fischer

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 788 232 100-87



Lei nº 312 de 23 de junho de 1998

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO DE
1999



Art.6º. A Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, deverá destinar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Art.7º. O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1999, deverá considerar o seguinte objetivo geral que é: promover melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo da permanência do homem do campo e desenvolvimento econômico e social.

Art.8º. A destinação de recursos no orçamento de 1999, deverá atender as seguintes prioridades gerais:

- I - Obrigações Constitucionais;
- II - Pessoal Civil;
- III - Despesas de Caráter Permanente (luz, telefone, alugueis, convênios);
- IV - Obras novas de uso comum;
- V - Conclusão de obras em andamento;
- VI - Obras novas para uso restrito da administração municipal que sejam necessárias ao aperfeiçoamento e expansão dos serviços públicos;
- VII - Auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando sua implementação resultar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo município, tenham destinação específica.

Art.9º. Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverão ser consideradas prioritárias, no Programa de Trabalho da Administração Municipal, as despesas com:

- I - Educação e Cultura;
- II - Transporte;
- III- Saúde e Saneamento;
- IV- Agricultura;
- V- Administração e Planejamento;
- VI- Assistência e Previdência;
- VII- Energia e Recursos Minerais.

Art.10. As principais metas a serem atingidas pela Administração Municipal, em termos globais, serão as constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - As metas a que se refere o artigo deverão ser, sempre que for o caso, quantificadas fisicamente nos Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária Anual.

Art. 11. Se o Projeto de Lei orçamentária anual não for devolvido para sanção no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, será o mesmo promulgado como lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej e Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ANEXO I

PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo

- 01.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- 01.2. Criar Cargos

07 - Administração

- 07.1. Ampliar e reformar prédios públicos
- 07.2. Aquisição de equipamentos e material permanente
- 07.3. Amortização da dívida fundada
- 07.4. Ampliar sistema de informática
- 07.5. Aquisição de veículos
- 07.6. Prover cargos diversos
- 07.7. Promover e divulgar o município
- 07.8. Apoiar iniciativas comunitárias
- 07.9. Reestruturação administrativa
- 07.10. Contrair operações de crédito
- 07.11. Calendário de Eventos
- 07.12. Amortização de dívida fundada com a Previdência Social
- 07.13. Elaboração do Plano Diretor

14 - Produção Vegetal

- 14.1. Programa Municipal de financiamento rural
- 14.2. Programa de serviços de erradicação de doenças vegetal
- 14.3. Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas

15 - Produção Animal

- 15.1. Implantar programas de piscicultura, suinicultura, bovinocultura, avicultura e outos
- 15.2. Programa de serviços de erradicação da doença animal

16 - Abastecimento

- 16.1. Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros
- 16.2. Incentivo a formação de Cooperativas e Microempresas

17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis

- 17.1. Planejar e Executar trabalho de microbacias hidrográficas
- 17.2. Preservação e recuperação ambiental



17.3. Programa de reflorestamento e recuperação do meio ambiente

17.4. Programa ao uso adequado do solo agrícola

18. Promoção e Extensão Rural

18.1. Apoiar Sistema de Parcerias e Associativismo

22. Telecomunicações

22.1. Ampliar e melhorar sistema de telefonia rural e urbana

30. Segurança

30.1. Apoiar o Policiamento Militar

41. Educação da criança de 0 a 6 anos

41.1 Educação Pré-Escolar

41.2. Construir Creche Municipal

42. Ensino Fundamental

42.1. Assistência ao educando

42.2. Construir, ampliar e reformar Escola de 1º Grau Miguel Burnier

42.3. Manter e aperfeiçoar o Projeto “A União Faz a Vida”

42.4. Informatização da Escola de 1º Miguel Burnier

42.5. Transporte de alunos da zona rural para a urbana

42.6. Programa de alimentação escolar, material didático-pedagógico aos estudantes de 1º Grau

42.7. Adquirir equipamentos e material permanente

42.8. Aquisição de viatura para transporte de alunos do 1º Grau

42.9. Programa de atualização e aperfeiçoamento dos professores e funcionários

42.10. Implantar programa de Educação de jovens e adultos

43 - Ensino Médio

43.1. Transporte de alunos da sede do município para as escolas de ensino médio na cidade de Ijuí.

44 - Ensino Superior

44.1. Transporte de alunos da sede do município à UNIJUI

46 - Educação Física e Desporto

46.1. Construção de parque recreativo na Escola Municipal Miguel Burnier

48 - Cultura

48.1. Equipar a biblioteca São José da Escola Municipal Miguel Burnier

48.2. Apoiar a cultura popular e manifestações artísticas

48.3. Construir praça poliesportiva



49 - Educação Especial

49.1. Instalação de uma classe para excepcionais

✓ **51 - Energia Elétrica**

51.1. Apoiar Projetos de eletrificação rural

51.2. Expansão de rede elétrica no perímetro urbano

✓ **57 - Habitação**

57.1. Construção de casas populares

57.2. Adquirir e implantar lotes urbanizados e melhorias habitacionais

✓ **58 - Urbanismo**

58.1. Ampliação, melhoria nas condições urbanísticas da cidade e povoados

58.2. Adquirir imóveis de interesse público

62 - Indústria

62.1. Construção do Berçário Industrial

75 - Saúde

75.1. Ampliação e reforma das unidades sanitárias do município

75.2. Programa de assistência à saúde dos servidores municipais

75.3. Implantar e Ampliar Programas de Saúde Preventiva e Curativa

75.4. Aquisição de equipamentos e Material Permanente

75.5. Realização de convênios, consórcios ou outros com entidades ou indivíduos prestadores de serviços de saúde

75.6. Implantar Sistema de Lixo Agrotóxico

76 - Saneamento

76.1. Ampliar rede de abastecimento de água e reservatório

76.2. Instalar hidrômetros

76.3. Canalização de cursos de água

76.4. Construir poços artesianos

76.5. Construir Fontes Drenadas

76.6. Programa de implantação de fossas sépticas

76.7. Construir depósito de lixo seletivo

76.8. Construção de rede de esgoto



81 - Assistência

- 81.1. Manter a política municipal de assistência social
- 81.2. Apoiar grupos de Terceira Idade

82 - Previdência

- 82.1. Programa de Aposentadoria e Benefícios aos servidores

88 - Transporte Rodoviário

- 88.1. Adquirir veículo e máquinas rodoviárias
- 88.2. Construção de pontilhões e bueiros
- 88.3. Ampliar e manter sistema Viário Municipal
- 88.4. Restaurar e empedrar estradas municipais

91 - Transporte Urbano

- 91.1. Pavimentação de vias urbanas
- 91.2. Construção de trevo, rótula e passarela de acesso à cidade
- 91.3. Construir vias urbanas
- 91.4. Construção de passeios, sarjetas, boca de lobo e colocação de meio fio